



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Banzaê

1

Terça-feira • 11 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 95

Esta edição encontra-se no site: www.camara.banzae.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Banzaê publica:

- **Portaria nº 09/2019-** Concede ao servidor Anderson Matos da Silva, uma gratificação no valor de R\$(duzentos reais) para função de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Banzaê.
- **Portaria nº 10/2019-** Concede ao servidor Honoeliton dos Santos Oliveira uma gratificação no valor de R\$(cento e cinquenta reais) para função de Inspetor de Segurança da Câmara Municipal de Banzaê.
- **Ata de Licitação Deserta do Processo Licitatório nº 09/2019 do Pregão Presencial nº 02/2019-** Objeto: Pregão Presencial, comercialização de combustível: pipo gasolina comum, para usa desta Casa Legislativa.
- **Adjudicação e Homologação do Convite nº. 002/2019.** Empresa JR Informática Serviços e Comércio Ltda.
- **Termo de Anulação de Procedimento Licitatório do Processo nº 06/2019 do Pregão Presencial nº01/2019.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - João Souza do Nascimento / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
AVENIDA EMANCIPAÇÃO, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DPRYTKBH8UNID7RICPTI2W

Portarias



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PORTARIA Nº 09/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de n.º 231/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ANDERSON MATOS DA SILVA ocupante do Cargo de Agente de Apoio Legislativo, portadora no R.G. Nº 964171104 e CPF N.º 00216583586, matrícula nº 8, uma gratificação valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a função de Assessor e Imprensa da Câmara Municipal de Banzaê.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2019.

Cumpra-se e publique

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Banzaê – BA, em 10 de abril de 2019.

João Souza do Nascimento
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

PORTARIA Nº 10/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de n.º 231/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor HONOELITON DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Motorista, portadora no R.G. Nº 13333654413 e CPF N.º 042595335-17, matricula nº 35, uma gratificação valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a função de Inspetor de Segurança da Câmara Municipal de Banzaê.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2019.

Cumpra-se e publique

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Banzaê – BA, em 10 de abril de 2019.

João Souza do Nascimento
Presidente da Câmara

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Às 9h21mins. do dia 22/05/2019 estiveram reunidos na CAMARA MUNICIPAL DE BANZAE, Avenida Emancipação, S/N centro, neste ato o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 02/2019, do tipo Menor Preço Global, em decorrência do objeto: PREGÃO PRESENCIAL, COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEL: PIPO GASOLINA COMUM, PARA USO DESTA CASA LEGISLATIVA. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial nº 002/2019, quando iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo a autoridade superior que se faça uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO** até porque, esta e a segunda publicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Presidente desta Casa, para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

José Horácio Carvalho
Pregoeiro

Gabriela Bitencourt Chaves
Equipe de Apoio

Verônica de Macedo Alves
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório convite nº. 002/2019 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, destinado à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Banzaê**, autorizando assim o empenho em nome da empresa **JR INFORMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRIO LTDA**, totalizando o valor de R\$ 18.130,00 (dezoito mil, cento e trinta reais), conforme termo de contrato.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Banzaê/BA. 06/06/2019.

João Souza do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 06/2019

PREGAO PRESENCIAL Nº01/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê - BA, **JOÃO SOUZA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse Desta Casa,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 06/2019, Pregão Presencial n.º 01/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para comercialização de combustível, tipo Gasolina Comum e Gasolina Aditivada.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no **art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93** c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que o processo licitatório fora homologado pela autoridade superior, mas não houve efetivação de quaisquer despesas processadas por esta Casa Legislativa relativo ao processo acima citado, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Logo, observou-se que se mostra ilegal a imposição constante no item 4.1.3, alínea "h", do edital do certame em questão, ou seja, exigência de "Certidão de Cadastro no Sindicato Patronal da Categoria", atinente à regularidade fiscal, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na comercialização do produto, visando à obtenção de preço menor a ser pago por esta Casa.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Banzaê
CNPJ. : 16.298.671/0001-10

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Banzaê-BA, aos 06 de maio de 2019.

João Souza do Nascimento
Presidente da Câmara